

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018.

AJUR/SIGRAF/RJ.

Circular nº. 107/2018.

Assunto: Instrução Normativa RFB nº 1.808/2018, dispondo sobre a implementação do Pert-SN.

Prezado Associado,

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.808/2018, dispondo sobre a implementação do Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

A adesão ao Pert-SN deverá ser feita mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente no site da RFB na Internet (<http://rfb.gov.br>), nos Portais e-CAC ou Simples Nacional, no período de 04 de junho a 09 de julho de 2018, devendo o requerimento de adesão ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com indicação dos débitos a serem incluídos no Pert-SN.

No âmbito da RFB, poderão ser liquidados na forma do Pert-SN débitos vencidos até 29 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inclusive os incluídos em acordos de parcelamentos celebrados anteriormente, rescindidos ou ativos e débitos cuja procedência esteja em fase de discussão administrativa ou judicial, apurados no regime do Simples Nacional ou do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional pelo Microempreendedor Individual (MEI).

Não poderão ser parcelados na forma do Pert-SN:

I - As multas por descumprimento de obrigação acessória;

II - A Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social a cargo da empresa optante, tributada com base:

a) nos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123/2006 , até 31.12.2008; ou

b) no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, a partir de 1º.01.2009;

III - Os demais tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional, a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006 , inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto realizados por terceiros por força de contrato, ou de sub-rogação; e

IV - Os débitos dos sujeitos passivos com falência decretada na forma prevista na Lei nº 11.101/2005 .

Os débitos abrangidos pelo Pert-SN poderão ser liquidados de acordo com as seguintes modalidades de parcelamento:

Pagamento Mínimo / Modalidades de Parcelamento

Pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas mensais e sucessivas.

O restante:

- a) liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora e de 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas;
- b) parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros de mora e 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou
- c) parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% dos juros de mora e 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas.

O valor da parcela não poderá ser inferior a:

- a) R\$ 300,00: ME e EPP;
- b) R\$ 50,00: MEI.

O requerimento de adesão ao Pert-SN produzirá efeitos somente depois do pagamento da 1ª (primeira) prestação, que deverá ser efetuado:

I - até o último dia útil do mês de junho de 2018, se o requerimento for apresentado no mês de junho;

II - até o prazo para pagamento com desconto da multa de ofício, caso sejam indicados débitos lançados de ofício, cuja multa ainda não esteja vencida; ou

III - até o dia 9 de julho de 2018, se o requerimento for apresentado no mês de julho (Nesse caso, o pagamento da 1ª prestação poderá ser realizado até o próximo dia útil na localidade em que o dia 9 de julho for feriado estadual ou municipal.

Atenciosamente,

DEPTº. JURÍDICO.

Sistema SIGRAF / ABIGRAF-RJ

Informamos que nossas circulares são publicadas diariamente no site: www.sigraf.org.br

PATROCINADOR ESPECIAL

Sistema
FIRJAN
INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.



APOIO



Dvz
impressão digital

HOLOGRÁFICA

gráfica
Onida

